



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONVÊNIO PRODES 4/2024 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA

Convênio (Termo de Auxílio Financeiro) que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco (CRMV-PE) para o custeio de despesas com aquisição de três veículos para a frota do CRMV-PE.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, SIA Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71.200-037, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada por sua Presidente, Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, médica-veterinária inscrita no CRMV-BA sob nº 1130, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, III, da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.791.450/0001-14, sediada na Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE, CEP 50.711-030, neste ato representada por sua Presidente, Maria Elisa de Almeida Araújo, médica-veterinária inscrita no CRMV-PE sob nº 2087 segundo Projeto autuado no processo SUAP nº 0370022.00000022/2023-12, decisão proferida pelo Plenário do CFMV durante sua Trecentésima Octogésima Quarta (CCCLXXXIV) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, realizada nos dias 23 e 24 de Julho de 2024, em Rio Branco-AC e demais documentos e peças contidas no autos do processo SUAP nº 0370022.00000022/2023-12, com respaldo no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções CFMV nº 1239, de 7/11/2018, e nº 1283, de 14/08/2019, Decreto nº 11.531/23 e, no que couber, Decreto nº 825/1993 e Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, celebram o presente CONVÊNIO (TERMO DE AUXÍLIO FINANCEIRO), conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Objeto deste Instrumento é a execução do Projeto para o apoio financeiro, pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no aporte total de R\$ 462.149,97 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), para o exclusivo custeio com de três veículos para a frota do CRMV-PE, na forma definida na cláusula seguinte, cujas justificativas e detalhamento (constante dos autos do processo SUAP nº 0370022.00000022/2023-12) integram este INSTRUMENTO para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao CONCEDENTE (CFMV):

a) repassar ao CONVENIENTE os recursos necessários à execução das ações objeto do CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e decisão da Plenária:

- i. Seja repassado ao CRMV de imediato apenas o aporte financeiro de R\$336.959,95 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de 02 (dois) veículos, um de porte médio e um veículo tipo caminhonete 4x4, para fins exclusivos de fiscalização, conforme disposto na Resolução CFMV nº 1283/19;
- ii. Após comprovação da nomeação do outro agente de fiscalização, pelo CRMV-PE e

GETIC/CFMV, a apresentação de um plano de ação de fiscalização conjunta ou comprovantes de convênio de atuação conjunta com outros órgãos de fiscalização, seja repassado o valor de R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil, e quinhentos reais), para aquisição de 01 (um) veículo com capacidade para sete pessoas, para fins exclusivos de fiscalização, conforme disposto na Resolução CFMV nº 1283/19.

- b) estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos juntamente com o CONVENIENTE;
- c) analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;
- d) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- e) assumir ou transferir, à outra entidade pública ou privada, a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) outras necessárias a partir das especificidades do Projeto aprovado.

2.2. Compete ao CONVENIENTE (CRMV):

- a) executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado, bem como legislação disciplinadora dos processos de compra pela Administração Pública Federal, com destaque para Lei nº 14.133/2021;
 - i. O Conveniente deverá abrir conta específica, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Instrumento;
 - ii. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
 - iii. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Concedente no prazo estipulado neste Instrumento.
- b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- c) prestar assessoria técnica necessária à boa execução do Termo;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o CONCEDENTE;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;
- f) designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;
- h) informar ao CONCEDENTE quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- j) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução e quando solicitado pelo CONCEDENTE;
- k) prestar conta dos recursos repassados no âmbito do presente Termo em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- l) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos dos recursos porventura não empenhados nos respectivos exercícios;
- m) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante de recursos correrá à conta da dotação orçamentária integrante do Plano de Contas do CFMV para o exercício 2024, alocado no Centro de Custos 1.07.02.001 -Fundo para Aplicação em Projetos de Infraestrutura (PRODES), Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.02.04.01.001.001 - Auxílios, **Empenho CFMV nº 999/2024**. Para o exercício seguinte ao da assinatura deste INSTRUMENTO, se necessário, será consignado crédito no respectivo orçamento, de modo a garantir a execução do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos observará decisão do plenário, o cronograma de desembolso que acompanhou o projeto aprovado e o respectivo cronograma de execução, conforme autos do processo SUAP nº 0370022.00000022/2023-12.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente INSTRUMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

Este Termo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e disposições técnicas, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – TIPO DE AUXÍLIO

O Convênio (Termo de Auxílio Financeiro) é o instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito para a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento, sendo utilizado para:

- (X) Execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; ou
- () Realização de atividades específicas pelo CRMV em benefício do Sistema CFMV/CRMVs;
- () Execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas pelo CFMV;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final do presente Termo será formalizada pelo CONVENIENTE ao término do objeto, devendo ser encaminhados, ao CONCEDENTE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto com a indicação, quando for o caso, da relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;
- b) Relatório físico-financeiro;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. Caberá ao CONVENIENTE promover a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste INSTRUMENTO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste INSTRUMENTO deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os Partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) ordenador(es) de despesa do CONVENIENTE responde(m) pessoalmente pela inadimplência ou qualquer outro dano causado aos recursos objeto deste INSTRUMENTO, podendo seu(s) nome(s) ser, inclusive, inserido(s) no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar auditoria e apuração de responsabilidades em decorrência do objeto deste INSTRUMENTO, sendo livre o acesso, pelos servidores do CFMV, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o INSTRUMENTO pactuado.

A inadimplência por parte do CONVENENTE implicará na suspensão imediata e no impedimento de concretização de qualquer pacto com o CONCEDENTE até a regularização e/ou cumprimento das responsabilidades acordadas no presente INSTRUMENTO.

A não apresentação da Prestação de Contas na forma definida, sem prejuízo da adoção das medidas acima descritas, a não aplicação dos valores nos termos definidos neste INSTRUMENTO e/ou a não aprovação da Prestação de Contas acarretará a devolução dos valores ao CONCEDENTE devidamente corrigidos, desde a data do repasse, pelo IPCA, ou outro que o substitua, além da incidência de multa de 10% e juros moratórios à taxa mensal de 1% sobre o valor total pactuado. Ademais, poderá acarretar a aplicação da penalidade de advertência e na impossibilidade de realização de Convênios ou obtenção de ajuda financeira ao CONVENENTE.

O CONVENENTE figurará como entidade devedora até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, recaindo a responsabilidade sobre seu Presidente/Dirigente.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste INSTRUMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo CONVENENTE são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste INSTRUMENTO será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Assim ajustados, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente INSTRUMENTO que, lido e achado conforme, vai assinado pelos respectivos representantes.

Brasília, 5 de agosto de 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
CONCEDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CRMV-PE)
CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE**, em 05/08/2024 22:35:54.
- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 06/08/2024 08:20:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325585

Código de Autenticação: 30bb0d6350



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037